

LEI Nº 3.021 DE 14 DE OUTUBRO DE 1999

Proíbe material promocional, inclusive propaganda política e de quaisquer outras espécies, afixados em patrimônio verde do município de Agudos, em suas árvores, plantas ornamentais, e praças e jardins.

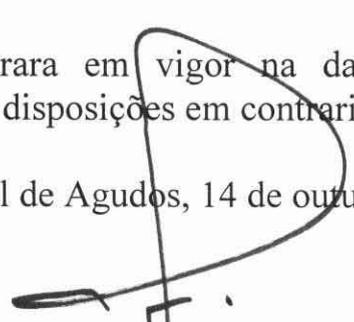
JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, prefeito municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam proibidos no Município de Agudos, o dano ao meio ambiente e a poluição visual, causados por quaisquer tipos de material promocional, afixados em árvores, plantas ornamentais, ou quaisquer outras vegetações, incluídas em nossas áreas verdes, praças, jardins e outras áreas de preservação ambiental ou que impliquem nessa conservação.

Artigo 2º. O município e sua equipe de preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoramentos do meio ambiente exercerá ação fiscalizatória, retirará e autuará o anunciante infrator.

Artigo 3º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de outubro de 1999



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



ARISTEU ALVES
Diretor Deptº Administração